

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ART. 52, §1º, DA LEI N. 11.101/2005.O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0003664-25.2023.8.16.0030, Natureza: Recuperação Judicial, promovida por **TIREX COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. (CNPJ nº 78.902.319/0001-08)**, que pelo presente, **INTIMA credores, a devedora e seus sócios, bem como demais interessados de que a empresa propôs pedido de Recuperação Judicial em 17/02/2023**, narrando as dificuldades financeiras que vem enfrentando e fornecendo razões para justificar sua pretensão, quais sejam: 1) impactos econômicos da greve dos caminhoneiros, ocorrida em 2018, da qual decorreu retração de 7% do PIB nacional; 2) decorrências da pandemia da COVID-19 desde março de 2020, que reduziu abruptamente o fluxo de compra e venda de mercadorias e, por consequência, a demanda pelo transporte dos produtos; 3) alta no preço dos insumos, notadamente do diesel, cujo preço subiu de R\$ 3,14 em maio/2020 para R\$ 7,07 em maio de 2022, impactando considerando seu fluxo de caixa; 4) greve na Bolívia, que ensejou o fechamento da fronteira por 39 dias, atrasando 12 cargas da Recuperanda que necessitavam ser descarregadas no país vizinho; 5) instabilidade política nacional em decorrência das eleições presidenciais de 2022; 6) deslizamentos de terra ocorridos nas rodovias dos estados do Paraná e Santa Catarina no final de 2022 que geraram prejuízos à Recuperanda em razão dos atrasos na entrega das cargas. Em 22/02/2023, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial a pessoa jurídica Brizola e Japur Administração Judicial, com sede na Rua Comendador Araújo, 499, 10º Andar, Batel, Curitiba/PR (CEP 80.420-000), e-mail divergencia@preservacaodeempresas.com.br, telefone (41) 99862-1295. Foi determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Devedora exerça as suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da Lei nº 11.101/2005. Foi determinada a suspensão das ações e execuções contra a Devedora, pelo prazo de 180 dias corridos, ressalvando o disposto nos artigos 6º, §1º, §2º e §7º, e 49, §3º e §4º do diploma legal supracitado. A Devedora deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determinado o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, §1º da LRE). Ficam, também, avisados os credores, nos termos do §1º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/2005, de que dispõem do prazo de 15 dias corridos para oferecerem diretamente à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos abaixo relacionados através do endereço de e-mail acima mencionado. Foi deferido à Recuperanda o prazo de sessenta (60) dias corridos para apresentação de plano de recuperação. Posteriormente, os credores terão o prazo de trinta (30) dias corridos para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da Recuperanda, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, ou de acordo com o disposto no art. 55, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Por fim, informa-se aos interessados que as principais peças do processo estão sendo disponibilizadas no site www.brizolaejapur.com.br e que as principais informações do processado poderão ser acessadas também através do aplicativo "Credor Mais". Segue abaixo a relação de credores fornecida pela Devedora nos termos do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005:

CLASSE I - CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO: ADALBERTO FITZ R\$ 201.424,07; ADILSON LOURENÇO MARIANO R\$ 5.503,21; ADILSON PRIMARQUE R\$ 2.375,31; ALEXCIARA MARIANO DE ARAÚJO R\$ 2.079,19; ANANIAS DE OLIVEIRA R\$ 2.874,05; ANDERSON JARDIM GARDINI R\$ 8.119,26; ANDRÉ PACHECO MARTINS R\$ 5.561,12; ANTÔNIO FERNANDO CHIMIM R\$ 5.460,08; ANTÔNIO GUEDES DE MORAES R\$ 3.311,55; ANTÔNIO ODAIR RODAKIEVICZ R\$ 1.474,83; CAROLINE DE OLIVEIRA MATTJE R\$ 1.993,23; CINTHIA HENRIQUE FONSECA R\$ 8.589,60; CRISTIAN RONNY DA ROCHA PEREIRA R\$ 5.160,96; DALZITO LOPES DOS SANTOS R\$ 8.248,03; DARLES BOURSCHEID KUNST R\$ 827,13; DEVANI DOS SANTOS FERNANDES R\$ 3.090,66; EDGAR MARTIM RIZZI R\$ 1.673,32; EDUARDO MIZAEL VIDAL R\$ 5.475,66; ELOIR DA SILVA R\$ 3.329,22; ETERSON RODRIGUES DE JESUS R\$ 2.306,74; EVERTON MARCELOS STECKEL R\$ 5.536,19; FABIANA VERA TEIXEIRA R\$ 751,98; FABIANO MIGUEL SMAKK BASTOLLA R\$ 6.283,00; FREDY TIMOTEO SANDOVAL PENHA R\$ 1.846,60; GUSTAVO NADUK DA ROSA R\$ 824,86; IARA INES WILLMBRINK R\$ 1.521,22; JEFERSON CAIAN DAS CADEIAS PIRES R\$ 5.638,65; JOÃO HENRIQUE PALAVER R\$ 5.423,66; JOAREZ ANTONIO JOAQUIM R\$ 3.670,38; JOSÉ APARECIDO PINTO R\$ 5.573,05; JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS R\$ 5.667,03; KARYNE MELISSA PIVA GHELLERE R\$ 6.060,29; MANOEL EDUARDO DE CARVALHO R\$ 1.199,84; MARCOS CANDIDO DA SILVA R\$ 4.577,92; MARIANA BEZERRA CORREA R\$ 245,43; MAURO FERREIRA R\$ 5.391,88; MICHEL JACKSON PEREIRA ROCHA R\$ 3.803,95; MILTON CALIXTO RIBEIRO R\$ 5.545,95; MILTON FARIAS R\$ 971,31; NEDIO PELOZATTO R\$ 5.642,06; NERI MEDEIROS GOULART R\$ 5.561,18; ODIMAR MENEGUETE RIZO R\$ 476,55; ODIR MAYER R\$ 3.623,61; PEDRO DAVID VALDEZ FRANCO R\$ 4.105,21; RAI RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.346,90; RAQUEL DE OLIVEIRA COUTO PEREIRA R\$ 8.781,98; REINALDO JOSÉ DA SILVA R\$ 293,89; RENATO ACOSTA DUARTE JUNIOR R\$ 258,13; RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA MARTINS R\$ 165,98; ROGÉRIO LEITE PEREIRA R\$ 80.793,39; ROGES MANENTI R\$ 5.312,83; SILVONEI APARECIDO FERREIRA MONTEIRO R\$ 7.712,02; VALDECIR

TELES DA SILVA R\$ 5.738,62; VILSON ROSA FERREIRA R\$ 5.339,06. **TOTAL DA CLASSE: R\$ 484.561,82.** **CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS:** ASSERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 32.947,38; BANCO BRADESCO CARTÕES S/A R\$ 395.451,92; BANCO BRADESCO S.A R\$ 2.099.002,95; BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A R\$ 131.927,60; BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A R\$ 500.655,15; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A R\$ 4.385.848,34; BANCO DAYCOVAL S.A R\$ 200.689,60; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R \$ 86.836,32; DAF CAMINHÕES BRASIL INDÚSTRIA LTDA. R\$ 214.226,09; FUDAGÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY R\$ 48.479,50; HDI SEGUROS R\$ 20.415,72; SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CRÉDITO R\$ 166.875,07; TRUCKPAG MEIOS DE PAGAMENTOS S.A R\$ 184.200,00; ZATIX TECNOLOGIA S.A R\$ 29.058,03. **TOTAL DA CLASSE: R\$ 8.496.613,67.** **CLASSE IV - CRÉDITOS CUJOS TITULARES ESTÃO ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO:** BARBARA PRIMO FAGHARAZZI R\$ 10.630,72; CASA DAS BATERIAS R\$ 12.020,00; F. G. TRANSLOG LTDA R\$ 39.000,00; INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS SANTA TEREZINHA EIRELI R\$ 8.150,00; MC ALIANÇA COMÉRCIO DE PEÇAS R\$ 39.267,00; MONTORO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 7.500,00; RODOFOZ MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO R\$ 6.672,00; VOLKSWAGEN TRUCK MAN R\$ 5.552,84. **TOTAL DA CLASSE: R\$ 128.792,56.** **TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 9.109.968,05". DECISÃO que defere o processamento da recuperação judicial:** 1. Preenchidos os requisitos do art. 51 da LRE (Lei 11.101/2005), defiro o processamento do pedido de recuperação judicial formulado pela parte autora. 2. Observando o disposto no art. 21 da LRE, nomeio para exercer o cargo de administrador judicial a Brizola e Japur Administração Judicial, sociedade inscrita no CNPJ nº. 27.002.125/0001-07, sob a responsabilidade dos sócios Rafael Brizola Marques (OAB/SC 50.278-A) e José Paulo Dorneles Japur (OAB/SC 50.157-A) na continuidade do processo (art. 21, § único, da LRE), a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e apresentar proposta de honorários no prazo de 48 horas (art. 52, inc. I, c.c. art. 33 da LRE). 2.1. Anote-se o endereço profissional da nomeada: Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 10º, 11º e 17º, Curitiba Trade Center, Curitiba/PR; terminal telefônico de contato: 4004-8000; endereço eletrônico (e-mail): contato@preservacaodeempresas.com.br. 3. Em consequência do deferimento, fica o devedor dispensado de apresentação das certidões negativas para o exercício de suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal no art. 69 da LRE. 4. Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor na forma do art. 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRE, cabendo ao devedor informar o fato aos juízes competentes. 5. Quanto aos veículos gravados fiduciariamente, cujos créditos não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, a referida Lei garante a prevalência dos direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Eis a redação do art. 49, §3º, da LRE: "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial". (grifou-se). 6. Em que pese ressalvar os créditos e cláusulas contratuais envolvendo credores fiduciários frente ao processamento da recuperação judicial, o art. 49, §3º, da LRE, no prazo de suspensão (denominado 'stay period', a que se o art. 6º, §4º, da referida Lei), proíbe a venda ou retirada (por exemplo: busca e apreensão - v. art. 6º, inc. III, da LRE) do estabelecimento do devedor (considerada a logística da 'recuperanda' conforme o ramo de atividade) aqueles bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. 7. Ora, a recuperação judicial prevista na Lei nº. 11.101/2005 detém o principal objetivo de manter a atividade econômica da respectiva sociedade empresarial, as relações empregatícias e a sua notória função social, mediante a disponibilização de instrumentos jurídicos que auxiliam a transpor a crise-econômico financeira narrada inicialmente. 8. A sociedade empresarial requerente possui o seguinte objeto social (matriz e filial): "Prestação de Serviços de Transportes Rodoviários de Cargas Internacional, Interestadual, Estadual e Municipal, Serviços de Transportes Rodoviários de Produtos Perigosos, Exportação, Importação, Importação de Fertilizantes, Depósitos e Armazenamento de Mercadorias de Terceiros, Serviços de Organização Logística do Transporte de Cargas, Serviços de Carga e Descarga, Comercio Atacadista e Varejista de Produtos Alimentícios, Materiais de Construções e Acabamentos, Materiais Elétricos, Pneus, Peças e Acessórios novos e usados para Veículos Automotores, Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Insumos Agropecuários, Móveis e Artigos de Colchoaria, Construção de Edifícios, Serviços de Engenharia e Arquitetura, Administração de Obras, Incorporação de Empreendimentos Imobiliários, Obras de Terraplanagem e Urbanização, Instalação e Manutenção Elétrica, Aluguel de Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais, Aluguel de Maquinás e Equipamentos para Construção, Serviços de Consultoria, Auditoria Contábil e Tributária e Serviços de Despacho Aduaneiros" (ev. 1.4, págs. 2-3). 9. Em suma, a empresa requerente atua principalmente no ramo de transporte rodoviário de cargas e construção civil. 10. Por sua vez, os bens gravados fiduciariamente (caminhões, carretas e equipamentos) são nitidamente essenciais à continuidade do desenvolvimento das atividades empresariais da requerente. Abaixo a relação

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

dos contratos bancários garantidos por alienação fiduciária: 1) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232354 firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do caminhão IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J44, Renavam 1235551226, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82); 2) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232355, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do caminhão IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J11, Renavam 12355548225, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82); 3) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232356, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do caminhão IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J77, Renavam 1235830974, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82); 4) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232357, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do caminhão IVECO Stralis HI-Road 600S44T 6x2, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN9J55, Renavam 1235553350, com saldo devedor de R\$ 208.056,16 (21 parcelas de R\$ 10.715,82); 5) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232359, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A06, Renavam 1241294019, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.751,42); 6) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232360, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A07, Renavam 1241450347, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.796,19); 7) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232361, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A09, Renavam 1241451165, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.796,19); 8) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 21232362, firmada com o Banco CNH Industrial Capital S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8A11, Renavam 1241452331, com saldo devedor de R\$ 73.062,61 (21 parcelas de R\$ 3.796,19); 9) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 202000875, firmada com o Banco PACCAR S/A, para fins de aquisição do Caminhão Trator DAF XF105 FTS 460A, Ano /Modelo 2020/2020, Placas BCN-8D33, Renavam 1234175204, com saldo devedor de R\$ 192.243,60 (20 parcelas de R\$ 9.612,18); 10) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 273170007, firmada com o Banco PACCAR S/A, para fins de aquisição do Caminhão Trator DAF XF 480A FTS 6x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-8A81, Renavam 1279077325, com saldo devedor de R\$ 612.076,50 (34 parcelas de R\$ 18.002,25); 11) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 273240005, firmada com o Banco PACCAR S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Furgão Lonado Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2022, Placas BCN-9A91, Renavam 1279335766, com saldo devedor de R\$ 179.726,06 (34 parcelas de R\$ 5.286,06); 12) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2911179236, firmada com o Banco Bradesco Financiamentos S/A, para fins de aquisição do Veículo TOYOTA SW4 SRX 4x4 2.8 TV 7Lug AT6, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BBN-6B69, Renavam 1270012921, com saldo devedor de R\$ 324.839,70 (31 parcelas de R\$ 10.478,70); 13) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. C24730775-7, firmada com a SICREDI Vanguarda, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2022/2023, Placas BCN-6A13, Renavam 1329415776 e; do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2022/2023, Placas BCN[1]6B13, Renavam 1329417736, com saldo devedor de R\$ 610.130,72 (47 parcelas de R\$ 12.981,89); 14) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. C047309829, firmada com a SICREDI Vanguarda, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-7H72, Renavam 1247429226; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN7H74, Renavam 1247430135; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN7H75, Renavam 1247430828; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-7H76, Renavam 1247431328 e; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN[1]7H78, Renavam 1247546290; com saldo devedor de R\$ 286.894,28 (24 parcelas de R\$ 11.953,93); 15) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. C047310207, firmada com a SICREDI Vanguarda, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-9A05, Renavam 1247549299; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN9A07, Renavam 1247547148; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-9A08, Renavam 1247547440; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN-9A11, Renavam 1247548985 e; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCN[1]9A13, Renavam 1247549124; com saldo devedor de R\$ 298.824,05 (25 parcelas de R\$ 11.952,96); 16) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 94283, firmada com o SCANIA Banco S /A, para fins de aquisição do caminhão SCANIA R 450 A 6x2 NA, Ano/Modelo 2021 /2021, Placas BCN-4A45, Renavam 1273973345, com saldo devedor de R\$ 674.065,48 (44 parcelas de R\$ 15.319,67); 17) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. COP64853, firmada com o Banco Caterpillar S/A, para fins de aquisição do Compactador CS44B, Ano/Modelo 2021 /2021, com saldo devedor de R\$ 157.624,35 (31 parcelas de R\$ 5.084,66); 18) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 1590283546, firmada com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, para fins de aquisição do caminhão ACTROS 2548 LS /36 6x2, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN6E88, Renavam 1264152911, com saldo devedor de R\$ 534.625,14 (42 parcelas de R\$ 12.729,17); 9) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 1590293584, firmada com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, para fins de aquisição do caminhão ACTROS 2548 LS /36 6x2, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN6E44, Renavam 1272541913, com saldo devedor de R\$ 609.789,60 (45 parcelas de R\$ 13.550,88); 20) Cédula de Crédito Bancário

(CCB) de n. 1590295731, firmada com o Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, para fins de aquisição do caminhão ACTROS 2548 LS /36 6x2, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN6F58, Renavam 1274671504, com saldo devedor de R\$ 612.565,20 (45 parcelas de R\$ 13.612,56); 21) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 126337, firmada com o Banco Rodobens S/A, para fins de aquisição do caminhão M.BENZ/ACTROS 2548 LS/36 6x2, Ano /Modelo 2021/2021, Placas BCN-6E48, Renavam 1258800060, com saldo devedor de R\$ 300.335,62 (41 parcelas de R\$ 11.551,37); 22) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673860000012490, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do caminhão M.BENZ/ACTROS 2546 LS 6x2, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-6G22, Renavam 1187400421, com saldo devedor de R\$ 170.286,11 (17 parcelas de R\$ 10.016,83); 23) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673860000012570, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do caminhão M.BENZ/ACTROS 2546 LS 6x2, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-6G55, Renavam 1190429923, com saldo devedor de R\$ 180.128,70 (18 parcelas de R\$ 10.007,15); 24) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 00330673860000012610, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-1J4A55, Renavam 1193805365; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano /Modelo 2019/2019, Placas BCN-4J00, Renavam 1193592698; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-5G55, Renavam 1191781817; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-8D88, Renavam 1192035132 e; Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-8H88, Renavam 1191516072, com saldo devedor de R\$ 302.577,85 (19 parcelas de R\$ 15.925,15); 25) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2020101703, firmada com a Uniprime Alliance, para fins de aquisição do Semirreboque Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2021, Placas BCH-8H77, Renavam 1243069543, com saldo devedor de R\$ 44.427,48 (12 parcelas de R\$ 3.702,29); 26) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46461743, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão VW/19.360 CTC 4x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-1D37, Renavam 1265353449, com saldo devedor de R\$ 426.605,76 (42 parcelas de R\$ 10.157,28); 27) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46461743, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão VW/19.360 CTC 4x2, Ano /Modelo 2021/2021, Placas BCN-1D36, Renavam 1264828060, com saldo devedor de R\$ 426.605,76 (42 parcelas de R\$ 10.157,28); 28) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46596800, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão VW/19.360 CTC 4x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-1D38, Renavam 1268734516, com saldo devedor de R\$ 461.435,04 (44 parcelas de R\$ 10.487,16); 29) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46596800, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão VW/19.360 CTC 4x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-1D39, Renavam 1268733609, com saldo devedor de R\$ 461.435,04 (44 parcelas de R\$ 10.487,16); 30) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43714160, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A04, Renavam 1227449388, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67); 31) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43714195, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A05, Renavam 1227450041, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67); 32) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43144187, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A06, Renavam 1227451714, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67); 33) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 9041320, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão MAN/TGX 28.440 6x2T, Ano /Modelo 2019/2020, Placas BCN-7A08, Renavam 1227452443, com saldo devedor de R\$ 300.094,04 (28 parcelas de R\$ 10.717,67); 34) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46986692, firmada com o Banco Volkswagen S/ A, para fins de aquisição do caminhão VW/28.460 METEOR 6x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-7A09, Renavam 1278406376, com saldo devedor de R\$ 1.021.564,74 (47 parcelas de R\$ 21.735,42); 35) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 47038070, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão VW/28.460 METEOR 6x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-7G75, Renavam 1281542498, com saldo devedor de R\$ 1.061.610,72 (48 parcelas de R\$ 22.116,89); 36) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 47095961, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do caminhão VW/28.460 METEOR 6x2, Ano /Modelo 2021/2022, Placas BCN-7E00, Renavam 1227751610, com saldo devedor de R\$ 87.568,32 (28 parcelas de R\$ 3.127,44); 37) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 43723143, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2020/2020, Placas BCN-8H00, Renavam 1227749926, com saldo devedor de R\$ 87.568,32 (28 parcelas de R\$ 3.127,44); 38) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46532691, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9A04, Renavam 1276149899, com saldo devedor de R\$ 184.193,94 (43 parcelas de R\$ 4.283,58); 40) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 9704552, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9A88, Renavam 1276151230, com saldo devedor de R\$ 184.193,94 (43 parcelas de R\$ 4.283,58); 41) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46532683, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do Semirreboque

(Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9B13, Renavam 1276516468, com saldo devedor de R\$ 186.000,37 (43 parcelas de R\$ 4.325,59); 42) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 46532705, firmada com o Banco Volkswagen S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LO, Ano/Modelo 2021/2021, Placas BCN-9B18, Renavam 1276515550, com saldo devedor de R\$ 184.193,94 (43 parcelas de R\$ 4.283,58); 43) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 2133 (Cota 0037), firmada com SCANIA Administradora de Consórcios S/A, para fins de aquisição do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2018/2019, Placas BCN-9C00, Renavam 1175834138; do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2018 /2018, Placas BCN-9119, Renavam 1169003270 e; do Semirreboque (Carreta) Facchini SRF LOED, Ano/Modelo 2018/2018, Placas BCN-9229, Renavam 1170796203, com saldo devedor de R\$ 237.826,40 (40 parcelas de R\$ 5.945,66); 44) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 0033067386000012540, firmada com o Banco Santander Brasil S/A, para fins de aquisição do caminhão M.BENZ/ACTROS 2546 LS 6x2, Ano/Modelo 2019/2019, Placas BCN-6G11, Renavam 1188047660, com saldo devedor de R\$ 169.679,55 (17 parcelas de R\$ 9.981,15); e 45) Cédula de Crédito Bancário (CCB) de n. 800187, firmada com o Banco SICOOB Três Fronteiras, para fins de aquisição do caminhão DAF/XF105 FTS 460A, Ano /Modelo 2016/2016, Placas GHE-4G04, Renavam 1094140977; do caminhão DAF /XF105 FTS 460A, Ano/Modelo 2016/2016, Placas GHE-4G07, Renavam 1094139820 e; do caminhão DAF/XF105 FTS 410A, Ano/Modelo 2014/2014, Placas MMJ-0I76, Renavam 1115163849, com saldo devedor de R\$ 500.655,15 (15 parcelas de R\$ 33.377,01). 11. Portanto, há que se garantir a impossibilidade de buscas e apreensões, bem como a retirada dos veículos gravados fiduciariamente do estabelecimento e atividades empresariais exercidas regularmente pela empresa requerente, durante o prazo de suspensão inerente à recuperação judicial (atualmente, 180 dias, prorrogável por mais 180 dias, na forma do art. 6º, §4º, da LRE). Todavia, permanecem sujeitos às ações de busca e apreensões aqueles veículos objetos dos pedidos ajuizados pelas instituições financeiras preteritamente ao presente decisum (que, aliás, deferiu a recuperação judicial); ou seja, aqueles noticiados nos evs. 1.181-1.182 - v. lista a seguir) e eventuais ajuizados no período compreendido entre a petição de recuperação judicial e a decisão que deferiu seu processamento. 12. Noutras palavras, ainda que essenciais às atividades empresariais da requerente, a garantia legal não abarca os veículos que são objetos de ações judiciais propostas pelos credores anteriormente ao deferimento do processamento da recuperação judicial; inclusive porque possui efeito 'ex nunc', isto é, não retroage para regular ou mesmo obstar atos (principalmente judiciais) que lhe sejam anteriores. 13. Assim sendo, defiro parcialmente o pleito da requerente, nos termos supra. 14. O devedor deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito em cartório dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, §1º da LRE). 15. O devedor deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convocação em falência (art. 53 c.c art. 73, inc. II da LRE). 16. Intime-se o Ministério Público, as Fazendas Públicas dos Estados e Municípios em que o devedor estiver estabelecimento. 17. Para os fins de elaboração do Quadro-Geral de Credores, publique-se o edital previsto no art. 52, §1º da LRE no e-DJ, devendo conter: I. o resumo do pedido do devedor e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; II. a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III. a advertência acerca dos prejuízos para a habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º da LRE, e para que os credores apresentem objeção de plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 da LRE, salvo hipótese do art. 53, parágrafo único da LRE. 18. Intime-se. Diligências necessárias Foz do Iguaçu, 22 de fevereiro de 2023. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juiz e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 22 de Março de 2023. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrivã o digitei e subscrevi. (A.C.)
(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito